



LEI Nº 2.460, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel para a Associação das Mulheres de Capelinha e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, situado na Avenida América, s/nº, quadra 04, Bairro das Nações, nesta, identificado como área institucional urbana, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha, no Livro 2, RG sob a matrícula 15330.

§ 1º. A área total do terreno é de 921,18m² (novecentos e vinte e um metros e dezoito decímetros quadrados) confrontado pela frente com Avenida América, numa extensão de 36,25m (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros); pela lateral direita com lote 01, numa extensão de 22,32m (vinte e dois metros e trinta e dois centímetros); pela lateral esquerda com a Área Institucional 01, numa extensão de 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros); pelo fundo com a Rua São João, numa extensão de 36,71m (trinta e seis metros e setenta e um centímetros).

§ 2º. O Município, tendo em vista a presente doação, promove a desafetação da área tida como institucional, para servir à construção de sede da Associação de Mulheres.

Art. 2º. A doação, prevista no art. 1º desta Lei, é feita à Associação das Mulheres de Capelinha, entidade civil sem fins lucrativos, beneficente, educativa, cultural e de



promoção social, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.259/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.653.168/0001-10.

Art. 3º. O objetivo da doação é a construção da sede da Associação de Mulheres, que servirá ao atendimento de projetos sociais, culturais, como palestras, cursos de demais atividades vinculadas à Associação de Mulheres de Capelinha.

Art. 4º. Esta doação deverá observar as determinações contidas na Lei Orgânica do Município de Capelinha, notoriamente as disposições do art. 47, § 1º, sendo que a donatária está obrigada a construir no local a sede da Associação e se não observadas as condições e prazos estabelecidos, sujeitar-se-á à pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos eventualmente acrescidos no terreno.

Art. 5º. A donatária deverá observar e obedecer as seguintes condições e prazos:

I – As obras referentes à construção a que se destina esta doação, devem ser iniciadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo.

II – A donatária deverá findar as obras no prazo máximo de 10 (dez) anos, findos os quais estará sujeita à pena de reversão.

III – É proibido locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 6º. A construção deverá respeitar projeto padrão de construções destinadas ao recebimento de pessoas e realização de eventos, inclusive o projeto deverá ter aprovação junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 7º. Para implantação física estrutural deverá a donatária necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 8º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação são de responsabilidade da Associação de Mulheres de Capelinha.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 2.118/2019 e nº 2.389/2023.

Capelinha/MG, 02 de janeiro de 2024.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

